



Processo n. 115.605/14

CONTRATO N. 2014/217.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANALTO SERVICE LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE COPA EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E NA ÁREA DE COPA E COZINHA E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA RESIDÊNCIA OFICIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) quatorze dia(s) do mês de setembro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANALTO SERVICE LTDA., situada na ADE Conjunto 17 lote 29 Águas Claras, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.843.359/0001-56, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora, a senhora RITA DE CÁSSIA DE SOUSA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 156/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) inclusão de 1 (um) posto de trabalho da categoria "chefe de cozinha", a partir de 14/09/15, com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondentes ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
- b) aumento do valor contratual em R\$25.958,05 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), referentes à



estimativa de serviços extraordinários, que não podem ser objeto de compensação de jornada, observado o disposto nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2014/217.0.

As modificações descritas nas alíneas “a” e “b” acima correspondem, respectivamente, a acréscimos de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) e de 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do contrato com amparo no artigo 65, §1º da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/217.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

Categoria	Quant. Min.	Salário de no minimo	Adicional a título de Gratificação	Adicional Noturno	Salário com adicionais
ITEM 1					
Encarregado geral	1	R\$ 5.344,53	-	-	R\$ 5.344,53
Encarregado de setor	2	R\$ 2.941,29	-	-	R\$ 2.941,29
Encarregada de setor	2	R\$ 2.941,29	-	-	R\$ 2.941,29
Copeira	214	R\$ 1.218,46	-	-	R\$ 1.218,46
Garçom	41	R\$ 1.459,20	R\$ 323,00	-	R\$ 1.782,20
Garçom do gabinete da Presidência	3	R\$ 1.459,20	R\$ 846,63	-	R\$ 2.305,83
Auxiliar de encarregado	1	R\$ 1.794,09	-	-	R\$ 1.794,09
Arrumadeira	2	R\$ 1.053,93	R\$ 1.001,31	R\$ 56,93	R\$ 2.112,17
Auxiliar de cozinha	4	R\$ 1.053,93	R\$ 1.001,31	R\$ 56,93	R\$ 2.112,17
Cozinheiro	3	R\$ 1.791,59	R\$ 1.267,78	R\$ 145,19	R\$ 3.204,56
Chefe de cozinha	2	R\$ 2.634,77	R\$ 1.521,33	R\$ 71,18	R\$ 4.227,28
Garçom Residência Oficial da Presidência	2	R\$ 1.459,20	R\$ 1.547,02	R\$ 94,00	R\$ 3.100,22



Garçom Residência Oficial da Presidência (jornada de 8h/dia)	2	R\$ 1.459,20	R\$ 1.547,02	-	R\$ 3.006,22
ITEM 2					
Auxiliar de serviços gerais	2	R\$ 1.053,93	R\$ 791,36	R\$ 56,93	R\$ 1.902,22
TOTAL	281				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia, observado o seguinte:

- a) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para 2 (dois) garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as seguintes categorias envolvidas na prestação dos serviços na Residência Oficial do Presidente: auxiliar de serviços gerais, arrumadeira, auxiliar de cozinha, cozinheiro, chefe de cozinha e 2 (dois) garçons que trabalham 8 (oito) horas por dia de trabalho; e
- c) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da



CONTRATANTE, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$11.696.164,87 (onze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), observado o seguinte a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

- a) R\$ 25.958,05 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos, excepcionalmente, nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2014/217.0;
- b) R\$ 11.670.206,82 (onze milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com as seguintes composições mensais:

b1) De 22/10/14 a 31/12/14

Montante A	
1. Salários	R\$ 366.474,26
2. Adicional Noturno	R\$ 1.144,26
3. Remuneração (1+2)	R\$ 367.618,52
4. Encargos Sociais (54,61%)	R\$ 200.756,47
5. Subtotal Montante A (3+4)	R\$ 568.374,99
Montante B	
6. Grupo 1 do Montante B	R\$ 196.334,08
Auxílio Alimentação	R\$ 149.020,30
Auxílio Transporte	R\$ 35.371,50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uniforme	R\$ 7.276,80
Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 2.719,48
Auxílio Funeral	R\$ 695,00
Assistência Odontológica	R\$ 1.251,00
7. Subtotal Montante A + Grupo 1 do Montante B (5+6)	R\$ 764.709,08
8. Taxa de Administração (14,25%)	R\$ 108.971,04
9. Preço Básico Mensal (7+8)	R\$ 873.680,12
10. Despesa com 13º Salário	R\$ 94.591,94
Preço Global [preço básico x 2 meses e 9 dias + despesas com 13º salário]	R\$ 2.104.056,22

b2) De 01/01/15 a 09/06/15

Montante A	
1. Salários	R\$ 396.912,54
2. Adicional Noturno	R\$ 1.224,33
3. Remuneração (1+2)	R\$ 398.136,87
4. Encargos Sociais (54,61%)	R\$ 217.422,54
5. Subtotal Montante A (3+4)	R\$ 615.559,41
Montante B	
6. Grupo 1 do Montante B	R\$ 196.334,08
Auxílio Alimentação	R\$ 149.020,30
Auxílio Transporte	R\$ 35.371,50
Uniforme	R\$ 7.276,80
Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 2.719,48
Auxílio Funeral	R\$ 695,00
Assistência Odontológica	R\$ 1.251,00
7. Subtotal Montante A + Grupo 1 do Montante B (5+6)	R\$ 811.893,49
8. Taxa de Administração (14,25%)	R\$ 115.694,83
9. Preço Básico Mensal (7+8)	R\$ 927.588,32



10. Despesa com 13º Salário	R\$ 256.111,54
Preço Global [preço básico x 5 meses e 9 dias + despesas com 13º salário]	R\$ 5.172.329,64

b3) De 10/06/15 a 13/09/15

Montante A	
1. Salários	R\$ 401.023,02
2. Adicional Noturno	R\$ 1.150,19
3. Remuneração (1+2)	R\$ 402.173,21
4. Encargos Sociais (54,61%)	R\$ 219.626,79
5. Subtotal Montante A (3+4)	R\$ 621.800,00
Montante B	
6. Grupo 1 do Montante B	R\$ 198.407,51
Auxílio Alimentação	R\$ 150.405,97
Auxílio Transporte	R\$ 35.959,10
Uniforme	R\$ 7.345,90
Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 2.736,54
Auxílio Funeral	R\$ 700,00
Assistência Odontológica	R\$ 1.260,00
7. Subtotal Montante A + Grupo 1 do Montante B (5+6)	R\$ 820.207,51
8. Taxa de Administração (14,25%)	R\$ 116.879,57
9. Preço Básico Mensal (7+8)	R\$ 937.087,08
10. Despesa com 13º Salário	R\$ 155.224,81
Preço Global [preço básico x 3 meses e 4 dias + despesas com 13º salário]	R\$ 3.091.430,99



b4) De 14/09/15 a 21/10/15

Montante A	
1. Salários	R\$ 405.179,12
2. Adicional Noturno	R\$ 1.221,37
3. Remuneração (1+2)	R\$ 406.400,49
4. Encargos Sociais (54,61%)	R\$ 221.935,30
5. Subtotal Montante A (3+4)	R\$ 628.335,79
Montante B	
6. Grupo 1 do Montante B	R\$ 199.363,65
Auxílio Alimentação	R\$ 151.038,03
Auxílio Transporte	R\$ 36.157,98
Uniforme	R\$ 7.464,10
Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 2.736,54
Auxílio Funeral	R\$ 702,50
Assistência Odontológica	R\$ 1.264,50
7. Subtotal Montante A + Grupo 1 do Montante B (5+6)	R\$ 827.699,44
8. Taxa de Administração (14,25%)	R\$ 117.947,17
9. Preço Básico Mensal (7+8)	R\$ 945.646,61
10. Despesa com 13º Salário	R\$ 104.570,93
Preço Global [preço básico x 1 mês e 8 dias + despesas com 13º salário]	R\$ 1.302.389,97

Valor Global Anual do Contrato [360 dias + 12/12 de 13º salário] :
R\$ 11.670.206,82

Estimativa de serviços extraordinários : R\$ 25.958,05

Preço Total Estimado do Contrato : R\$ 11.696.164,87

.....

11



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 584.808,24 (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da



obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE000485 e n. 2015NE003792, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

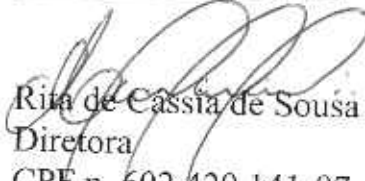
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de setembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Rita de Cassia de Sousa
Diretora
CPF n. 602.429.141-87

Testemunhas:

- 1) fernando E. Lopes p-7827
2) fernando R. de Almeida p-7950

CCONTLZ